

INTERESSADO: Instituto Tecnológico Educacional da Amazônia – ITEAM.

ASSUNTO: Protocolo de Intenções.

PROCESSO Nº 01.01.016101.002423/2023-13 – SIGED.

PARECER Nº 174/2023 – ASSJUR – SEDECTI.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI E O INSTITUTO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ITEAM.

Senhor Secretário,

A Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP encaminhou para esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, por intermédio do Memorando nº 052/2023 – CSETEM, o Plano de Trabalho para formalização de um Protocolo de Intenções com o Instituto Tecnológico Educacional da Amazônia – ITEAM.

De acordo com o Plano de Trabalho, a finalidade do acordo é estabelecer os termos e condições para o desenvolvimento de uma futura parceria, com a intenção de promover colaboração científica e acadêmica e temas de interesse comum.

É o breve relatório. Eis o parecer.

O Protocolo de intenções é instrumento relativo à cooperação, firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo.

A celebração de protocolo de intenções previamente à assinatura de acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da cooperação.

Este instrumento é conhecido como acordo “guarda-chuva”, pois é um ajuste genérico, sem obrigações imediatas e que não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

Tal instrumento diz respeito a um acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico, a vigência, ainda que certa, não está vinculada a qualquer elemento ou requisito, sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

No caso em questão, o prazo será de 2 (dois) anos, sendo cabível a sua prorrogação, e a cooperação se desenvolverá devendo as entidades arcarem com suas respectivas despesas, podendo haver repasses de créditos/recursos para o atingimento das finalidades do presente ajuste, por intermédio de um outro instrumento.

Pelo exposto, haja vista que a competência desta Assessoria se restringe a orientação com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados e considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 01.01.016101.002423/2023-13 - Sigid, somos favoráveis à celebração que se cuida.

À especial consideração e decisão superior.

Manaus, 19 de setembro de 2023.

KAMILA SARKIS DE CASTRO
Assessora Jurídica